



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

**HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO
DE ESPAÇO MUNICIPAL NÃO HABITACIONAL DENOMINADO POR
“CAFETARIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA”**



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Índice:

ARTIGO N.º 1 - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO N.º 2 - OBJETO DA HASTA PÚBLICA	3
ARTIGO N.º 3 – ENTREGA DO ESPAÇO CONCESSIONADO	3
ARTIGO N.º 4 - FINALIDADE DO ARRENDAMENTO	3
ARTIGO N.º 5 - ANÚNCIOS OU PLACAS PUBLICITÁRIAS	4
ARTIGO N.º 6 - CONSULTA DO PROCEDIMENTO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS.....	4
ARTIGO N.º 7 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS.....	4
ARTIGO N.º 8 - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA	5
ARTIGO N.º 9 - VALOR BASE DE LICITAÇÃO	5
ARTIGO N.º 10 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS	5
ARTIGO N.º 11 - PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES	6
ARTIGO N.º 12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	6
ARTIGO N.º 13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	7
ARTIGO N.º 14 - CAUSAS DE EXCLUSÃO	7
ARTIGO N.º 15 - ATO PÚBLICO.....	8
ARTIGO N.º 16 - ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA E CAUÇÃO	9
ARTIGO N.º 17 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA	10
ARTIGO N.º 18 - NÃO ADJUDICAÇÃO	10
ARTIGO N.º 19 - TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE	10
ARTIGO N.º 20 - MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	11
ARTIGO N.º 21 - ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	11
ARTIGO N.º 22 - REABERTURA DO PROCEDIMENTO	11
ARTIGO N.º 23 - CAUÇÃO CONTRATUAL.....	12
ARTIGO N.º 24 - ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO	12
ARTIGO N.º 25 - OMISSÕES	12
ARTIGO N.º 26 - CONSENTIMENTO	13

Índice de Anexos:

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL.....	14
ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA.....	15
ANEXO III -MINUTA DA DECLARAÇÃO.....	16
ANEXO IV-PROCURAÇÃO	19
ANEXO V- MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO.....	20
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL.....	21
ANEXO VII- LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS	28



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO DE ESPAÇO MUNICIPAL NÃO HABITACIONAL DENOMINADO POR “CAFETARIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA”

ARTIGO N.º 1 - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Grândola, Pessoa Coletiva n.º 506 823 318, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, com os números de Telefone 269 450 000 e de Fax 269 442 699, com o endereço de correio eletrónico: dcds@cm-grandola.pt

ARTIGO N.º 2 - OBJETO DA HASTA PÚBLICA

1. A presente hasta pública tem por objeto a concessão do direito ao arrendamento do espaço municipal não habitacional, designado por “CAFETARIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA”, sito no edifício destes serviços públicos, em Grândola, constituído por um espaço interior e esplanada composta com 5 mesas e respetivas cadeiras - Anexo I ao Programa da Hasta Pública.
2. A área a ocupar e a disposição das mesas na esplanada será acordada entre a Câmara Municipal de Grândola e o arrendatário.

ARTIGO N.º 3 – ENTREGA DO ESPAÇO CONCESSIONADO

O Município de Grândola reserva-se o direito de entregar o espaço concessionado com o equipamento constante da listagem anexa ao contrato de arrendamento – anexo VII ao Programa da Hasta Pública, após a outorga do contrato de arrendamento que será realizada após a receção provisória da obra.

ARTIGO N.º 4 - FINALIDADE DO ARRENDAMENTO

1. A presente Hasta Pública tem por objeto o direito ao arrendamento do espaço municipal não habitacional identificado no número anterior, com a obrigação do desenvolvimento de atividades de comércio nos seguintes ramos:

- Café – CAE 56301 ou
- Pastelaria e casa de chá - CAE 56303



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- Venda de gelados
- Pão, Pastelaria e produtos afins – CAE 47240
- Alimentos pré-embalados e bebidas em recipientes não reutilizáveis – CAE 47112
- Produtos alimentares tradicionais – CAE 47112

2. A título excecional pode a Câmara Municipal autorizar a venda de outros produtos ou prestação de serviços, mediante análise prévia da pretensão.

ARTIGO N.º 5 - ANÚNCIOS OU PLACAS PUBLICITÁRIAS

O arrendatário pode colocar, na parede exterior do espaço locado, anúncios ou placas que identifiquem a atividade desenvolvida, desde que previamente aprovadas pela Câmara Municipal.

ARTIGO N.º 6 - CONSULTA DO PROCEDIMENTO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

1. As peças do procedimento, constituídas por Edital, Programa da Hasta Pública, Caderno de Encargos e respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta no site <https://www.cm-grandola.pt>, encontrando-se também disponíveis todos os dias úteis na Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social- Rua D. Álvares Pereira (antigo Edifício do BNU) 7570-239 Grândola, das 09 horas às 16 horas.
2. A cópia das referidas peças poderá ser solicitada e levantada na morada indicada no número anterior, mediante o pagamento da quantia calculada nos termos da Tabela de Taxas em vigor, até 2 (dois) dias antes do termo do prazo fixado no ponto anterior.
3. Os interessados poderão descarregar as peças da Hasta pública no sítio da internet:
<https://www.cm-grandola.pt>
4. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

ARTIGO N.º 7 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão designada, para a morada ou correio eletrónico indicados no artigo 1º, no primeiro terço do prazo fixado para a realização do ato público.
2. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a realização do ato público, à entidade que os solicitou.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

3. Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas em hasta pública e publicar-se-ão os esclarecimentos no sítio da internet: <https://www.cm-grandola.pt>

4. Para efeitos do ponto um, a Comissão designada pelo Município de Grândola é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente da Comissão:

Maria Adelaide Rodrigues Santos, Técnica Superior

b) Vogais efetivos:

Rita Domingos, Chefe do Setor de Feiras, Eventos e Turismo

Ana Cristina Bizarro, Técnica Superior

Daniela de Sousa, Técnica Superior

c) Vogais suplentes:

Alcides Bizarro, Chefe de Divisão

Aníbal Sobral, assistente técnico

O Presidente da Comissão, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

ARTIGO N.º 8 - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Apenas se podem habilitar à presente Hasta pública, as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo III.

ARTIGO N.º 9 - VALOR BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação da concessão do direito ao arrendamento do espaço municipal não habitacional objeto da presente Hasta Pública é de €1.500,00 (mil e quinhentos euros).

ARTIGO N.º 10 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

1. A proposta será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante, conforme Anexo II que se anexa;

2. À proposta, quando assinada por representante, deverá juntar-se documento que confira a este os poderes necessários para o efeito;

3. A proposta apresentada, deve indicar um valor igual ou superior à base de licitação estabelecida no edital do presente procedimento, devendo o valor ser expresso em numerário e por extenso;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

4. A proposta e os documentos de habilitação que a deverão acompanhar serão **entregues, até às 16h00 do dia 31 de maio de 2021, no seguinte horário: das 09H00 às 13H00 e das 14H00 às 16H00**, pelos concorrentes ou seus representantes, na Receção do Edifício dos Paços do Concelho, situado na Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola, contra recibo, ou remetidas pelo correio, devidamente registado e com aviso de receção.

5. A proposta, conforme Anexo II, contendo a identificação do proponente e o valor proposto e os documentos de habilitação devem ser encerrados em sobrescrito fechado e lacrado, com a indicação exterior **“PROPOSTA PARA A CONCESSÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO DA CAFETARIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA.**

6. Se o envio da proposta e dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto 4, os candidatos serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo fundamento de reclamação o facto de a entrega ocorrer depois de esgotado o prazo fixado para a receção dos mesmos.

ARTIGO N.º 11 - PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não são admitidas propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do caderno de encargos.

ARTIGO N.º 12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir indicados:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou, na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, caso se trate de pessoa singular;
- b) Cópia da autorização de residência, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
- c) Tratando-se de pessoa coletiva sujeita a registo comercial, certidão permanente do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;
- d) Declaração sob compromisso de honra, elaborada em documento único nos termos do modelo Anexo III do Programa da Hasta Pública;
- e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, procuração, elaborada nos termos do Anexo IV do Programa da Hasta Pública ou ata do órgão social estatutariamente



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.

2. Os documentos a que se referem as alíneas anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
4. O Município de Grândola pode, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
5. A prestação de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO N.º 13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, nomeadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do ato público.

ARTIGO N.º 14 - CAUSAS DE EXCLUSÃO

Constituem causas de exclusão:

- a) A não apresentação de qualquer um dos documentos indicados no artigo 12º, nos exatos termos estabelecidos no presente programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público e observando-se o disposto no artigo 24º;
- b) Prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente.
- c) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação da apresentação dos documentos para a elaboração do contrato ou a falta de comparência, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para a assinatura do contrato de arrendamento.
- d) A existência de dívidas ao Município de Grândola, situação verificada oficiosamente pelos serviços da Câmara Municipal.



MUNICIPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO N.º 15 - ATO PÚBLICO

1. O ato público de abertura das propostas terá lugar na sala de Reuniões da Câmara Municipal, no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola, no dia e hora indicados no respetivo Edital, perante a Comissão designada para o efeito, que será publicitado nos locais de estilo, no site <https://www.cm-grandola.pt> e em dois jornais.
2. Os candidatos podem ser representados na Hasta Pública, nos seguintes termos:
 - a) No caso do candidato ser uma pessoa singular, por procuração elaborada nos termos do Anexo IV, do presente Programa da Hasta Pública, da qual conste o nome e o número do documento de identificação dos representados e dos representantes e exibição dos respetivos Cartões de Cidadão ou Bilhetes de Identidade dos mandatários;
 - b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou procuração elaborada nos termos do Anexo IV do presente programa da hasta pública, da qual conste o nome e o número do documento de identificação do representado e do representante e exibição do respetivo Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do mandatário;
 - c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos Cartões de Cidadão ou Bilhetes de Identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo IV do presente programa da hasta pública, da qual conste o nome e o número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
3. Podem assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
4. O Presidente da Comissão declara aberto o ato público, identificando a Hasta Pública e procedendo à abertura dos sobrescritos recebidos com a proposta e os documentos de habilitação, pela ordem de entrada na seção de expediente da Câmara Municipal de Grândola.
5. A Comissão procede depois à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada dos envelopes na seção de expediente.
6. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
7. Sendo, de seguida, interrompido o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

8. A Comissão rubrica as propostas e os documentos e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes.
9. Reaberto o ato público a Comissão dá conhecimento das deliberações tomadas, as quais se consideram notificadas aos interessados, neste ato, podendo delas reclamar se assim o entenderem, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
10. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação autónoma para o direito ao arrendamento do espaço denominado “CAFETARIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA”, a partir do valor mais elevado da proposta de cessão de exploração apresentada.
11. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos presentes ou os seus representantes devidamente legitimados e com poderes para o ato.
12. O valor mínimo de cada lanço é de €100,00 (cem) euros.
13. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado se este não for coberto e acrescentada a expressão, “adjudicado ao candidato X”.
14. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade de determinar a sua interrupção a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
15. Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público.
16. Não havendo propostas apresentadas considera-se o ato público deserto.

ARTIGO N.º 16 - ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA E CAUÇÃO

1. Terminada a licitação, a Comissão procede à adjudicação provisória do espaço municipal a quem tenha licitado o valor mais elevado.
2. No final do ato público o adjudicatário provisório deverá proceder de imediato ao depósito na Tesouraria Municipal do valor correspondente a 20% do valor da adjudicação.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem do Município de Grândola ou através do terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório não poderá ter dívidas para com o Município de Grândola, situação a confirmar oficiosamente pelos serviços da Câmara Municipal.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como as importâncias pagas.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO N.º 17 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data em que foi proferido o respetivo despacho.

ARTIGO N.º 18 - NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação, provisória ou definitiva, quando:
 - a) Todas as candidaturas tenham sido excluídas;
 - b) Nenhum concorrente haja licitado;
 - c) A licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação do respetivo espaço municipal;
 - d) Existam fundados indícios de conluio entre os candidatos;
 - e) Exista erro relevante sobre a identificação ou composição do locado ou ainda qualquer outra causa justificativa;
 - f) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - g) O candidato não tenha procedido ao depósito da caução indicada no ponto dois do artigo 16º;
 - h) O adjudicatário provisório não comprove a situação Tributária e Contributiva regularizada, ou seja, devedor ao Município de Grândola.
2. A decisão de não adjudicação definitiva deve ser notificada a todos os candidatos.

ARTIGO N.º 19 - TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação definitiva, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
 - a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
 - b) Certidões de inexistência de dívida às Finanças e à Segurança Social, válidas e atualizadas, ou os respetivos códigos de acesso e a respetiva autorização para acesso concedida ao Município de Grândola;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Documento comprovativo de registo e respetivas atualizações de beneficiário efetivo ou código de acesso e respetiva autorização para consulta eletrónica no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), nos termos do artigo 36º da Lei nº 89/2017 de 21 de agosto, se for o caso;
 - d) Comprovativo do depósito a favor do Município de Grândola, do valor correspondente aos 80% do valor da concessão adjudicada.
2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b) do número anterior, devendo, no entanto entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

ARTIGO N.º 20 - MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será celebrado em data e hora a designar pela Câmara Municipal de Grândola, sendo o adjudicatário notificado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
2. Caso o adjudicatário não compareça para outorgar o contrato, no dia, hora e local fixado para o efeito ou, tendo comparecido se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo a favor do Município o valor de 20% da adjudicação entregue aquando da adjudicação provisória, salvo se provar que tal ocorreu por motivos que não lhe sejam imputáveis, devidamente justificado e a justificação considerada bastante pela entidade contratante.
3. Considerada a adjudicação sem efeito, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO N.º 21 - ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a anulação da adjudicação, sem prejuízo de participação criminal.

ARTIGO N.º 22 - REABERTURA DO PROCEDIMENTO

1. Sempre que o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos indicados no artigo 19.º, ou tenha faltado sem motivo justificável à celebração do contrato, poderá a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória do locado ao candidato que tenha licitado o valor mais elevado por ordem subsequente.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

2. O Município de Grândola poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:

- a) A Hasta Pública fique deserta;
- b) Não tenha havido adjudicação definitiva;
- c) A adjudicação venha a ser anulada;
- d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de arrendamento.

ARTIGO N.º 23 - CAUÇÃO CONTRATUAL

1. A caução, nos termos do artigo 1076º do Código Civil, no valor de €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), deverá ser prestada por depósito bancário conforme minuta Anexo V ao presente programa de hasta pública, à ordem do Município de Grândola e será mantida até ao termo do arrendamento.

2. Com os documentos para a celebração do contrato indicados no artigo 19º, deve o adjudicatário apresentar o comprovativo da caução prestada.

3. A caução prestada destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do arrendatário.

4. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial nos casos de não cumprimento, pelo arrendatário, das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

ARTIGO N.º 24 - ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas relacionadas com a apresentação dos documentos necessários para a respetiva participação na Hasta Pública, bem como todos os impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

ARTIGO N.º 25 - OMISSÕES

Em tudo o que se revelar omissivo no presente programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais na sua atual redação e, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo desde que compatível com o conteúdo das peças do procedimento da presente Hasta Pública.

Ao contrato de arrendamento aplica-se o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO N.º 26 - CONSENTIMENTO

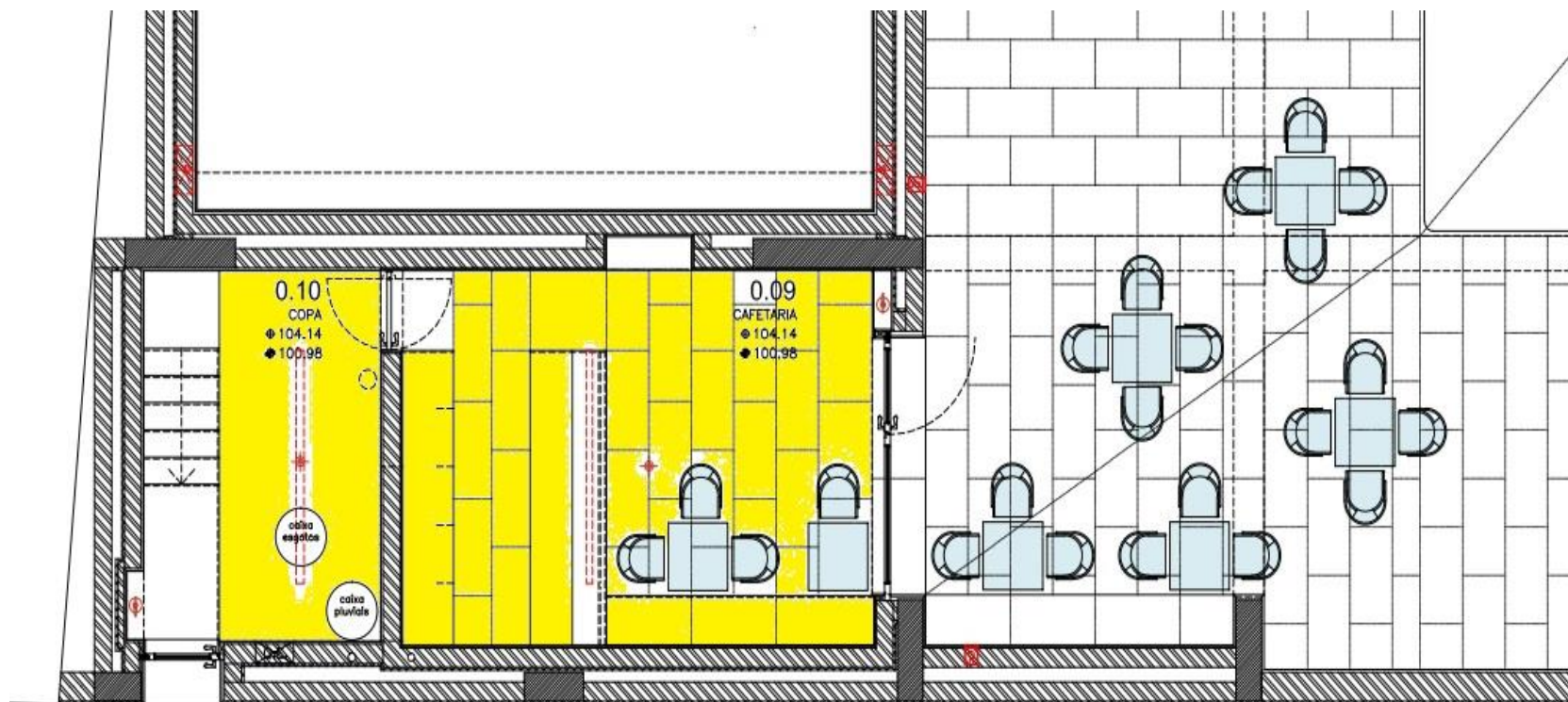
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como da Política de Privacidade do Município, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL

Planta do localo





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Grândola

.....(*indicar nome ou firma, residência ou sede, número de contribuinte*), depois de tomado inteiro conhecimento do Edital nº ___/2021, para Concessão do direito ao arrendamento do espaço não habitacional designado por “CAFETARIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA” sita no edifício destes serviços públicos, em Grândola, ofereço pela concessão do direito ao arrendamento, o valor de €.....(*valor por algarismos e por extenso*), para os cinco anos de duração do contrato, bem como para o período de eventual renovação por um ano, obrigando-me ao integral cumprimento do Programa e Caderno de Encargos da Hasta Pública.

(Local e Data)

Assinatura,



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III -MINUTA DA DECLARAÇÃO

1 — (nome, número de identificação civil, número fiscal de contribuinte e domicílio) ou, no caso de pessoa coletiva, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... Denominação social, objeto social, número de pessoa coletiva e sede, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças processuais da Hasta Pública a realizar dia....., processo nº...../2021, pretendendo arrendar o locado sito em, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, os seguintes documentos: (2)

- a) _____
- b) _____

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3), ou, no caso de pessoas coletivas, não tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, (4) (5);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não foram objeto de aplicação daquela sanção administrativa, os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas (7) (8);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- f) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Grândola;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro e/ou na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);
- h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (12);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);
- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15) (16):
 1. Participação em atividade de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 2. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e no n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 3. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 4. Branqueamento de capitais na acessão do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 5. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 6. Que não se encontra abrangido por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão.



MUNICIPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- k) Para efeitos do disposto no ponto seis do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri.
- l) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- m) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

... (local),... (data),... [assinatura do candidato ou do representante legal].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa da Hasta Pública.

(3) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Indicar, se entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(12) Indicar, se entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.

(15) Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV-PROCURAÇÃO

.....(*identificação do concorrente*), (1) representado neste ato por, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o representar na Hasta Pública promovida pelo Município de Grândola, com vista ao arrendamento da “CAFETARIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA” sita no edifício destes serviços públicos, em Grândola.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa da Hasta Pública, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento pelo candidato de uma quantia a pagar ao Município de Grândola, nos termos definidos no Programa da Hasta Pública.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Grândola, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, o conteúdo do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data:

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V- MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

(conforme o artigo 23º do Programa da Hasta Pública)

Euros: € 450,00

Vai..... (*identificação completa do adjudicatário*), residente (*ou com escritório*) em..., na qualidade....., depositar na ... (*sede, filial, agência ou delegação*) da ... (*instituição*) a quantia de novecentos euros (*em dinheiro ou apresentada por*) como caução, exigida para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo arrendatário da “CAFETARIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA” situada no edifício destes serviços públicos, em Grândola, na sequência do contrato de arrendamento celebrado.

Este depósito fica à ordem do Município de Grândola, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, obrigando-se o Banco, a transferir aquela quantia à primeira solicitação do município, sem que este tenha que justificar o pedido e sem que a Instituição possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado, ou com o cumprimento das obrigações que F....., assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve proceder, no dia seguinte ao pedido, à transferência do valor acima indicado, para a conta indicada pelo Município, sob pena de não se considerar o pagamento realizado, contando-se juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco, para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

Data:

Assinaturas:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL

Entre:

O MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-280 Grândola, Pessoa Coletiva número 506 823 318, neste ato representado pelo Exmo. Senhor.....,, com poderes para ao ato, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE e,

(1) _____, com sede em _____, pessoa coletiva nº _____, representada por _____, na qualidade de _____, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) _____, Contribuinte fiscal nº, portador do cartão de cidadão número, válido até .../.../....., emitido por, residente em adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.

Em conjunto designados por Partes.

Considerando que:

a) **O Primeiro Outorgante** é dono e legítimo proprietário do espaço não habitacional sito no edifício destes serviços públicos, em Grândola, União de Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o número, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo, da respetiva freguesia, dispensado de autorização de utilização por se tratar de um imóvel municipal, com a vistoria nº...../2021, efetuada em .../.../2021, a qual atesta que o imóvel em causa reúne as condições para o uso de comércio e serviços, doravante abreviadamente designado por Locado;

b) Nos termos do Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos foi realizado o procedimento de Hasta Pública n.º __, com vista ao arrendamento do Locado para fins não habitacionais, tendo o arrendamento sido adjudicado ao Segundo Outorgante, por despacho datado de de2021;

c) O Locado é entregue ao Segundo Outorgante no estado em que se encontra, livre de quaisquer ónus ou encargos;

É celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente contrato de arrendamento não habitacional, ao abrigo dos artigos 1108º e seguintes do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 37/2012, de 14 de agosto de 2012, na sua redação atual, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira (Objeto e Fim)

1. O Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante, e este toma de arrendamento, o Locado sito no edifício da Biblioteca e Arquivo do Município de Grândola, doravante designado apenas por Locado.
2. O Locado tem as áreas constantes no Anexo I - Identificação Do Espaço Municipal (do Programa de Hasta Pública), para além da área de esplanada.
3. O Locado destina-se exclusivamente ao exercício de atividades destinadas ao comércio alimentar (alimentos confeccionados acabados), não lhe podendo ser dado destino ou finalidade diferente, sem prévia autorização escrita do Município de Grândola.
4. O Segundo Outorgante aceita o Locado no estado em que se encontra, com todos os equipamentos descritos no Anexo I ao presente contrato, o qual se dá por integralmente reproduzido e reconhece expressamente que o mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina.
5. Fica proibido o subarrendamento do Locado, total ou parcial, salvo autorização prévia e escrita do Município.

Cláusula Segunda (Prazo)

1. O arrendamento é celebrado pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de celebração do contrato, caducando automaticamente no seu termo, se não for expressamente renovado pelas Partes nos termos do disposto no número seguinte.
2. O contrato de arrendamento celebrado poderá renovar-se por períodos sucessivos de um ano, apenas no caso de acordo escrito entre as Partes e que constituirá adenda ao contrato inicial, assinado até 120 (cento e vinte) dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso, podendo haver lugar, neste caso, a revisão do valor da renda e das demais condições contratuais.

Cláusula Terceira (Renda)

1. A renda mensal no primeiro ano, é de 150,00 € (cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA à Taxa Legal em vigor. A partir do segundo ano acresce mensalmente o valor referente aos custos do consumo de energia elétrica, calculados com base na média do consumo durante os primeiros doze meses de atividade, vencendo-se a primeira prestação com a entrega do locado e as restantes no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito e será paga até ao dia 8 (oito) de cada mês, na Tesouraria do Município de Grândola. Se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
2. Na data da adjudicação provisória, o Segundo Outorgante procedeu ao pagamento do montante de €..... (.....euros), correspondente a 20% do valor da adjudicação do direito ao arrendamento.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

3. Após a notificação do despacho de adjudicação definitiva, de ...dede, o Segundo Outorgante procedeu ao pagamento do montante de correspondente aos restantes 80% do valor da adjudicação.
4. A renda será atualizada anualmente de acordo com o coeficiente de atualização publicado no Diário da República, devendo o Primeiro Outorgante comunicar essa atualização ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando expressamente o valor da nova renda e o respetivo coeficiente de atualização.
5. A falta de pagamento da renda nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores faz incorrer o arrendatário em mora, tendo o Município o direito de exigir, para além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 20% do que for devido.

Cláusula Quarta (Caução)

1. A caução, do valor igual a três meses de renda mensal, foi prestada através do depósito bancário nº, efetuado no Banco à ordem do Município de Grândola da Câmara Municipal de Grândola, e será mantida até ao termo do arrendamento.
2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do arrendatário.
3. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo arrendatário.

Cláusula Quinta (Obrigações do Município)

O Primeiro Outorgante vincula-se a cumprir as respetivas obrigações previstas no Código Civil, nos termos do disposto no regime jurídico do arrendamento urbano, Lei nº 37 /2012, de 14 de agosto, na redação em vigor.

Cláusula Sexta (Obrigações do Inquilino)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Pagar todas as despesas relacionadas com a utilização do Locado, designadamente água, telefone, internet energia elétrica (a partir do 2º ano de contrato) e Limpeza, durante o período de vigência do contrato;
 - b) Pagar atempadamente a renda mensal;
 - c) Conservar no estado atual, que aceita como bom, as instalações de água, eletricidade e demais equipamentos do Locado, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência que lhe seja imputável bem como manter em bom estado todos os equipamentos, os respetivos pavimentos, paredes e acabamentos, pinturas e vidros, ressalvando, naturalmente, o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- d) Não dar ao Locado outra utilização que não a do objeto do contrato de arrendamento;
- e) Não fazer do Locado uma utilização imprudente;
- f) Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade a desenvolver;
- g) Manter em bom estado de conservação todos os equipamentos existentes no locado (constantes do anexo I) e proceder à substituição dos que se avariarem por culpa imputável ao utilizador;
- h) Findo o contrato, restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o Locado, livre, devoluto, em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os equipamentos ora entregues e com todas as suas chaves, sob pena de indemnização pelos prejuízos que porventura possa haver;
- i) Não suspender ou limitar a atividade no Locado, salvo motivo de força maior e ainda assim nunca por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- j) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do Locado por qualquer meio, designadamente por cessão temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município o autorizar previamente por escrito;
- l) Comunicar ao Município, dentro de 10 (dez) dias, a cedência do espaço arrendado, quando previamente permitida ou autorizada, nos termos do número anterior.

Cláusula Sétima (Outros Encargos e Deveres)

1. Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, ao Município de Grândola ou a quaisquer outras entidades.
2. Fica ainda a cargo do arrendatário a abertura e o encerramento das instalações sanitárias contíguas ao espaço Locado, no horário a fixar pelo Município, assim como a respetiva manutenção e limpeza.

Cláusula Oitava (Obras)

1. O Segundo Outorgante não poderá realizar obras ou benfeitorias no Locado sem autorização prévia, escrita, do Município de Grândola, devendo a abertura do estabelecimento realizar-se dentro do prazo de 15 (dias) dias contados da data da celebração do contrato de arrendamento.
2. São da responsabilidade do arrendatário as obras de conservação e manutenção do espaço arrendado, ao longo de todo o período de vigência do contrato.
3. As obras e melhoramentos de adequação são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, bem como a elaboração e aprovação dos respetivos projetos, sendo realizadas por sua conta e risco e com observância de todas as obrigações legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.
4. A execução das obras só pode iniciar-se depois de emitidas as respetivas licenças ou autorizações pelas entidades competentes, quando legalmente exigidas.



MUNICIPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

5. As obras referidas não podem interferir na estrutura do locado, não podendo existir qualquer alteração à arquitetura existente.

6. A publicidade deverá sujeita a aprovação prévia, cumprindo com a regulamentação em vigor.

Cláusula Nona (Reversão de benfeitorias)

1. Cessado o contrato, reverterem gratuitamente para o Município, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no Locado.

2. A reversão é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município.

Cláusula Décima (Seguros)

1. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do segundo outorgante devem ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do contrato e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida no locado.

2. O Segundo Outorgante deve ainda segurar o locado, fazendo constar na apólice o Município de Grândola, como beneficiário do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

Cláusula Décima-Primeira (Responsabilidades)

1. O segundo outorgante garante ao Município a adequada conservação e manutenção do locado e dos equipamentos nele existentes indicados no Anexo I ao presente contrato, ao longo de todo o período de vigência do contrato.

2. O segundo outorgante responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.

3. A responsabilidade do segundo outorgante abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município por inobservância de disposições legais ou contratuais.



MUNICIPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima-Segunda (Comunicações)

Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas, por escrito, convencionando-se os seguintes domicílios para efeitos de comunicações previstas no artigo 9º da Lei nº 31 /2012, de 14 de agosto, na sua redação atual:

Primeiro Outorgante:

Município de Grândola
Rua Dr. José Pereira Barradas,
7570-281 Grândola

Segundo Outorgante:

.....

Cláusula Décima-Terceira (Cessação do contrato)

O contrato de arrendamento pode cessar por acordo das Partes, resolução, caducidade, denúncia, incumprimento das condições contratuais ou outras formas previstas na Lei.

Cláusula Décima-Quarta (Incumprimento)

1. Sem prejuízo do previsto na lei, o incumprimento de algumas das obrigações contratuais por parte do arrendatário dá lugar à resolução fundamentada do contrato sem direito a indemnização.
2. Verificado o previsto no número anterior o Município acionará a caução prestada.
3. As Partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.

Cláusula Décima-Quinta (Mediação imobiliária)

As Partes declaram que o presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais não foi objeto de prestação de serviço de mediação imobiliária.

Cláusula Décima-Sexta (Lei aplicável)

Em tudo o que se revelar omissivo, o presente contrato rege-se pelas disposições aplicáveis aos arrendamentos para fins não habitacionais de prazo certo.

Cláusula Décima-Sétima (Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, as Partes declaram competente o foro da Comarca de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima-Oitava (Consentimento)

O Segundo Outorgante, enquanto titular dos dados pessoais, presta consentimento manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento unicamente para os fins do presente contrato, a utilizar no âmbito da política de privacidade do Município.

O presente contrato de arrendamento encontra-se isento de imposto de selo ao abrigo do disposto nos artigos 6º, 8º e 60º do Código do Imposto de Selo.

Feito em Grândola, em de de 2021, em dois exemplares depáginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Junta: LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VII- LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS

- 1 Electroclulador insetos: 155x470x355 mm, Potencia (W): 30, Lâmpadas: 2x15W
- 1 Banca inox apoia a balcão existente
Banca inox apoia a balcão existente, construído em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente soldada em tubo inox quadrado de 40 mm, características: Dimensões: 1500x600x900 mm 2 prateleiras Laterais fechados Costas fechadas
- 1 Banca inox apoia a balcão existente
 - Banca inox apoia a balcão existente, construído em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente soldada em tubo inox quadrado de 40 mm, características: Dimensões: 1500x600x900 mm 1 prateleira Laterais fechados Costas fechadas Cuba 330x330x180mm Torneira de pedal + bica Habitáculo para máquina de lavar chavenas/copos (Não inclui decoração e tampo superior). Habitáculo para máquina de lavar chavenas/copos (Não inclui decoração e tampo superior).
- 1 Máquina de lavar copos, cesto 350x350 mm
 - Marca: MGN Modelo: AF 35.21 MN
Características Técnicas: Dimensões (LPH): 28x470x595 mm Produção: 30 cestos/h Potência: 3.2 Kw Voltagem: 230V/1/50Hz Capacidade da cuba: 10 l Altura útil: 210 mm Peso: 36 kg
 - Descrição: Carroçaria, braços e injetores em aço inoxidável; porta de parede dupla; abastecimento de água automático; enxaguamento com água quente através de sistema "thermostop"; doseador abrillantador incorporado; termóstato regulável para cuba e caldeira, dispositivo de segurança na porta; comandos eletromecânicos; painel de comandos extraível; grupo integrado de aspiração/descarga do circuito de lavagem; válvula anti-retorno de água. Consumo água 2 l/ciclo, duração ciclo 2 minutos. Equipada com dois cestos para copos, um cesto base quadrado para talheres e um porta-pires
- 1 Bancada plus 600 refrigerada ventilada c/grupo (2P Vidro)
 - Marca: Jordão Modelo: S17 BPRV-CG 2PV(600)
 - Características Técnicas: LPH: 1408x600x900mm Portas: 2 Capacidade: 259L Potência Frigorífica: 511 W Potência nominal máxima: 445 W Temperatura de Funcionamento: | +2º C /+5º C | Peso Aparelho: 95Kg
 - Interior e exterior em aço inoxidável X5CrNi18-8 (ex-AISI304). Isolamento em poliuretano injectado a alta pressão, sem CFC. Portas com dispositivo automático de fecho e juntas magnéticas de fácil substituição. Pés em aço inoxidável reguláveis em altura. Sistema de refrigeração dimensionado para funcionar à temperatura ambiente



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

de 43°C. Descongelação automática. Condensação ventilada. Evaporação ventilada. Capacidade de 259 Litros.

- Banca inox cafetaria

- Marca: CNI Modelo: BC 15006

Características Técnicas: LPH: 1530x600x900 mm Nº Prateleiras: Duas Costas fechadas: Sim Laterais Fechados: Sim Tulha de Borrás: Sim Grelha inox p/depurador: Sim Descrição: Construída em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura em tubo inox quadrado de 40 mm, pés reguláveis em altura.

- Bancada plus 600 refrigerada ventilada c/grupo (2P)

- Marca: Jordão Modelo: S17 BPRV-CG 2P (600)
- Características Técnicas: LPH: 1408x600x900mm Portas: 2 Capacidade: 259L Potência Frigorífica: 511 W Potência nominal máxima: 445 W Temperatura de Funcionamento: | +2º C /+5º C | Peso Aparelho: 95 Kg
- Descrição: Interior e exterior em aço inoxidável X5CrNi18-8 (ex-AISI 304). Isolamento em poliuretano injectado a alta pressão, sem CFC. Portas com dispositivo automático de fecho e juntas magnéticas de fácil substituição. Pés em aço inoxidável reguláveis em altura. Sistema de refrigeração dimensionado para funcionar à temperatura ambiente de 43°C. Descongelação automática. Condensação ventilada. Evaporação ventilada. Capacidade de 259 Litros.

- 1 Placa de indução com controlo tátil, bancada

- Marca: NTS JAPAN Modelo: INCT 5000 TT)
- Características Técnicas: Dimensões (LPA): 400x540x170 mm Potência: 5 Kw Voltagem: 400V/3/50Hz Superfície útil: Ø 260 mm
- Descrição: Vidro cerâmico da German Schott. Estrutura em aço inoxidável com controlo tátil. Visor Led. Dupla proteção das placas eletrónicas. Fornecido com filtro de proteção do ventilador. Pés em alumínio.

- 1 Grelhador vitrocerâmico de contacto canelado

- Marca: Fiamma Modelo: VCR 6 CTC
- Características Técnicas: LPH: 480x505x180 mm Placa: 360x270 mm Termóstato regulável: 250°C Peso: 16 kg Potência: 3 kW
- Descrição: Aquecimento ultra-rápido (menos de 5 minutos). Baixo consumo de energia. Vidro cerâmico de alta qualidade e resistência.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- 1 Torradeira dupla
 - Marca: Fiamma Modelo: TRD 30.2
 - Características Técnicas: LPH: 525x305x405 mm Capacidade: 2x 6 fatias fatias Resistências: 3 por andar Peso: 10kg Potência: 2750W
 - 1 interruptor independente por andar. Estrutura em aço inoxidável. Equipada com temporizador.
- 1 Hote inox parietal direita
 - Marca: CNI Modelo: HPD 120007
 - Características Técnicas: LPH: 1200x700x750 mm Nº Filtros anti Gordura em Inox: Tamanho Filtros: 500x500 mm Calha Anti Gorduras: Sim
 - Descrição: Construído em Aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente soldada.
- 1 Exaustão da hote, composta por: Caixa de Ventilação Cubus 6 DD 11.9 - 14 5/4 BB Variador de velocidades ESB 10
 - Nota: Por conta do empreiteiro: Acessórios em tubo spiro com diâmetro de 300mm, curvas, uniões, tampo, abraçadeiras, fita de alumínio.
- 1 Máquina de lavar louça AP 45.30
 - Marca: MGN Modelo: AP 45.30
 - Características Técnicas: LPH: 550x550x773 mm Produção: 30 cestos/h Potência: 3.6 Kw Dimensão cesto: 450x450 mm Altura útil: 290 mm Peso: 59 kg
 - Descrição: Carroçaria em aço inoxidável. Enchimento automático. Enxaguamento com água quente. Doseador abrilhantador. Termóstato regulável para cuba e caldeira; Dispositivo de segurança na porta. Dispositivo de injeção de detergente para a cuba. Válvula antirretorno de água. Consumo água 2.5 l/ciclo. Duração ciclo 120 s. Equipada com um cesto para copos, um cesto base quadrado para talheres, dois cestos para pratos e um porta-pires.
- 1 Banca de receção /pré-lavagem
 - Marca: CNI Modelo: BRPL 1506
 - Características Técnicas: LPH: 1500x600x900 mm Prateleiras: 1 Laterais Fechados: Sim Portas de Abrir: Sim Tampo Rebaixado e liso: Sim Cuba de Lavagem: Tamanho Cuba: 400x400x300 mm Sifão de esgoto: Sim Habitáculo para máquina de lavar: Sim Habitáculo para balde de detritos: Sim Alçado Traseiro: 100 mm



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- Descrição: Construída em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente soldada em tubo inox quadrado de 40 mm, pés reguláveis em altura, cuba soldada ao tampo.
- 1 Torneira chuveiro pré-lavagem.
 - Marca: GEV Modelo: M.TORMIS-CHLPLB
 - Características Técnicas: Altura: 1120 mm Ø: 250 mm Polegadas: 3/4
 - Descrição: Misturadora de água quente e fria. Com torneira de chuveiro e bica.
- 1 Banca inox de apoio
 - Marca: CNI Modelo: BA 1504
 - Características Técnicas: LPH: 1500x400x900 mm Prateleiras: Duas Laterais Fechados: Sim Costas fechadas: Sim Portas de Correr: Sim
 - Descrição: Construída em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente soldada em tubo inox quadrado de 40 mm, pés reguláveis em altura.
- 1 Banca inox de apoio
 - Marca: CNI Modelo: BA 1504
 - Características Técnicas: LPH: 1500x400x900 mm; Prateleiras: duas/uma; Laterais Fechados: Sim; Costas fechadas: Sim; Portas de Correr: Sim; Habitáculo para máquina de gelo.
 - Descrição: Construída em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente soldada em tubo inox quadrado de 40 mm, pés reguláveis em altura.
- 1 Máquina de Gelo em Cubos:
 - Marca: BREMA Modelo: CB 249A
 - Características: LPH: 390x460x690 mm; Produção: 29Kg; Depósito: 9 Kg; Tipo de Gelo: 33g; Tensão: 230V; Potência: 320W; Peso Líquido/Bruto: 37/44 Kg; Consumo de água: 5 lt/kg; Gás refrigerante: R290.
 - Descrição: A máquina de fabricar gelo em cubos BREMA é uma máquina com corpo em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304)(18/8), de arrefecimento ar e produz cubos de qualidade compactos e cristalinos.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Nota: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Um ano contra defeitos de fabrico e/ou montagem. Exclusão de partes elétricas, componentes de desgaste normal, erros de operação, violência sobre os equipamentos, variações de corrente e indemnizações por perdas ou danos.